

Lei nº 359/74

Estima a Receita e fixa as Despesas do Município de Nova Andradina para o Exercício de 1975.

José de Moraes de Faria, Prefeito Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal decretou e sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Nova Andradina para o exercício financeiro de 1975, discriminado pelas anexas integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em Cr\$ 3.695.800,00.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 2 e de acordos com as seguintes descrições:

1 - Receitas Correntes

1.1 - Receita Tributária	Cr\$	768.620,68
1.2 - Receita Patrimonial	Cr\$	5.500,00
1.3 - Receita Industrial	Cr\$	55.000,00
1.4 - Transferência correntes	Cr\$	2.019.353,70
1.6 - Receitas Diversas	Cr\$	508.000,00
		2.895.974,38

2 - Receita e Capital

2.1. Transferências de Capital - C18 -	800.575,12
<u>Total da Receita - C18 -</u>	<u>800.575,12</u>
	<u>695.800,00</u>

Artigo 30 - Despesas serão realizadas na forma específica no Anexo no 2-A, conforme o seguinte demonstrativo:

I - Por função de governo		
0 - Governo e administração geral	C18	575.555,00
1 - Administração financeira	C18	202.320,00
2 - Defesa e segurança	C18	17.680,00
3 - Recursos naturais e agropecuárias	C18	36.000,00
4 - Saneamento, Transporte e Comunicações	C18	833.025,00
6 - Educação e Cultura	C18	674.835,00
7 - Saúde	C18	142.635,00
8 - Bem Estar social	C18	169.500,00
9 - Serviços Urbanos	C18	1.048.250,00
<u>Total das Despesas</u>	<u>C18</u>	<u>3.695.800,00</u>

II - Por categoria econômica		
1 - Despesas correntes	C18	2.849.000,00
2 - Despesas de capital	C18	1.646.800,00
<u>TOTAL DAS DESPESAS</u>	<u>C18</u>	<u>3.695.800,00</u>

III - Por programa		
Administração	C18	320.368,00
Assessoria	C18	308.867,00
Serviço de fazenda	C18	202.320,00
Obras e construção	C18	1.237.790,00
Saúde e saneamento	C18	308.135,00
Educação e cultura	C18	674.835,00
Serviços Urbanos	C18	1.048.250,00
<u>Total dos Prog.</u>	<u>C18</u>	<u>3.695.800,00</u>

Artigo 4º - Fica o Executivo autorizado a:

a) - Efetuar operações de crédito suplementares para antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada (art. 67 da Constituição Federal).

b) - Proceder a abertura de crédito suplementar, nos termos do art. 7º da Lei 4320 de 17 de março de 1964, combinada com o artigo 43 da mesma Lei, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa fixada.

Artigo 5º Esta Lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1975, revogada as disposições em contrário.

Lava Andradina-MT, 19 de dezembro 1974

Prefeitura Municipal de Nova Andradina

ESTADO DE MATO GROSSO

Menezes de Faria
Alcides Menezes de Faria
Prefeito Municipal

Lei nº 360/74

Dispõe sobre créditos suplementares no valor de R\$ 18.500,00

Alcides Menezes de Faria, Prefeito Municipal de Nova Andradina, estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;